

TEMAS DE DIREITO III



ORGANIZAÇÃO:
CENTRO ACADÊMICO
CROMWELL DE CARVALHO

Temas de Direito III



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Gestão Primavera
Ana Beatriz Silva Ferreira
(Organização)

Temas de Direito III

DIREITO CONSTITUCIONAL
DIREITOS HUMANOS
CIÊNCIA POLÍTICA
DIREITO ELEITORAL
DIREITO PENAL

1ª edição



Teresina - Piauí
2017

1ª edição

Temas de Direito III

Ana Luísa Melo Nogueira
Ana Teresa Ribeiro da Silveira
Andreia Marreiro Barbosa
Augusto César Bezerra Chaves
Carolina Pereira Madureira
Catarina Vilna Gomes de Oliveira Santos
Iago Masciel Vanderlei
Liza Tajra Nery
Luana Elaine Rocha Magalhães
Lucineide Barros Medeiros
Luzia Eduarda Bezerra Valadares
Marcus Vinícius Carvalho da Silva Sousa
Pedro Rhuan Piauilino Lima
Samille Lima Alves
Yago Roberto Lopes Correia Lima

Teresina - Piauí

2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Reitor: Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes

Vice-Reitora: Prof.^a Dr.^a Nadir do Nascimento Nogueira

Superintendente de Comunicação Social: Prof.^a Dr.^a Jacqueline Lima Dourado

CONSELHO EDITORIAL

Ricardo Alaggio Ribeiro (presidente)

Acácio Salvador Veras e Silva

Antonio Fonseca dos Santos Neto

Cláudia Simone de Oliveira Andrade

Solimar Oliveira Lima

Teresinha de Jesus Mesquita Queiroz

Viriato Campelo



Editora da Universidade Federal do Piauí - EDUFPI
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella
CEP: 64049-550 - Bairro Ininga - Teresina - PI - Brasil
Todos os direitos reservados



Organizador: Ana Beatriz Silva Ferreira (*Gestão Primavera*)

Impressão: Gráfica Universitária da UFPI

Capa: Francicleiton Cardoso

Projeto Gráfico e Diagramação: Joana D'arc Corrêa Cortez Almeida

Banca Examinadora

Prof^ª Ms. Christianne Matos de Paiva

Prof^ª Dra. Maria Sueli Rodrigues de Sousa

Prof^ª Ms. Natasha Karenina de Sousa Rego

Prof. Dr. Samuel Pontes do Nascimento

FICHA CATALOGRÁFICA

Serviço de Processamento Técnico da Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco

T278 Temas de Direito III / Organizadora, Ana Beatriz Silva
Ferreira. – Teresina: EDUFPI, 2017.
181 p.

ISBN 978-85-509-0257-9

1. Direito. 2. Pesquisa. 3. Produção Acadêmica. 4.
Trabalho Científico. 5. Direitos Humanos. I. Ferreira,
Ana Beatriz Silva.

SUMÁRIO

Prefácio - <i>Andreia Marreiro Barbosa</i>	10
Capítulo 1 - A EFICÁCIA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE GÊNERO E SEU IMPACTO NAS CANDIDATURAS FEMININAS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - <i>Samille Lima Alves e Lucineide Barros Medeiros</i>	15
Capítulo 2 - DIRIGISMO CONSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTISMO: A ATUALIDADE DO COMPROMISSO SOCIAL DO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO - <i>Ana Teresa Ribeiro da Silveira e Yago Roberto Lopes Correia Lima</i>	46
Capítulo 3 - FEMINICÍDIO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE CRÍTICA ALÉM DA TIPIFICAÇÃO - <i>Carolina Pereira Madureira e Andreia Marreiro Barbosa</i>	67
Capítulo 4 - A RAZÃO COMUNICATIVA E SEU FUNCIONAMENTO – ANÁLISE DO CASO DANIELLA PEREZ - <i>Liza Tajra Nery e Luzia Eduarda Bezerra Valadares</i>	86
Capítulo 5 - UMA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DE “A GAROTA DINAMARQUESA” AO ENSINO DO DIREITO COMPROMETIDO COM OS DIREITOS HUMANOS- <i>Iago Masciel Vanderlei e Marcus Vinícius Carvalho da Silva Sousa</i>	101

Capítulo 6 - SISTEMA PARTIDÁRIO BRASILEIRO E O DESEMPENHO DOS PARTIDOS POLÍTICOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016 - <i>Pedro Rhuan Piauilino Lima e Samille Lima Alves</i>	118
Capítulo 7 - O DIREITO À TERRA: BREVES NOTAS SOBRE TERRITÓRIO - <i>Luana Elainy Rocha Magalhães</i>	137
Capítulo 8 - FEMINICÍDIO: A LEI 13.104/2015 COMO UM INOVADOR JURÍDICO NA TUTELA DOS DIREITOS DAS MULHERES - <i>Augusto César Bezerra Chaves e Catarina Vilna Gomes de Oliveira Santos</i>	152
Capítulo 9 - A FEDERAÇÃO É A UNIDADE: JÚLIO DE CASTILHOS E A DEFESA DO ULTRAFEDERALISMO TRIBUTÁRIO NA PRIMEIRA CONSTITUINTE REPUBLICANA - <i>Ana Luísa Melo Nogueira</i>	165

I

A EFICÁCIA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE GÊNERO E SEU IMPACTO NAS CANDIDATURAS FEMININAS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

*Samille Lima Alves*¹

*Dra. Lucineide Barros Medeiros*²

1 Introdução

Desde a conquista ao direito de sufrágio, da capacidade civil plena no século passado até a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, a mulher brasileira ocupou importantes espaços na esfera pública e privada. Apesar dos avanços, ainda são notórios os traços de uma sociedade fundada no patriarcalismo que atribui prerrogativas às mulheres em condições inferiores aos homens, tendo vedado por muito tempo o acesso à educação, a livre manifestação de vontade, a possibilidade de exercer um ofício ou mesmo o direito à sucessão. É visível a desvalorização do trabalho da mulher que ainda recebe remuneração menor que o trabalhador do sexo masculino no exercício do mesmo ofício. São maioria

¹ Advogada, Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Piauí. E-mail: samillelima@outlook.com.

² Professora da Universidade Estadual do Piauí. Doutora em Educação pela Universidade do Rio de Janeiro. E-mail: lucineidebarrosmedeiros@yahoo.com.br.

entre o número de analfabetos e as principais responsáveis pela educação dos filhos e trabalhos domésticos, necessitando conciliar as rotinas profissionais com os cuidados com a família e possuem inexpressiva representação nas instâncias formais de poder.

Muito se tem debatido sobre a função da mulher na atual sociedade e das dificuldades enfrentadas e da importância do sexo feminino preencher cada vez mais os espaços predominantemente masculinos. As ações afirmativas surgiram como possibilidades de inclusão da mulher no meio político formal. Tais medidas foram adotadas ainda na década de 1970 por países europeus e entraram em vigência no Brasil duas décadas depois. Trouxeram consigo debates e posicionamentos antagônicos, dentre os que suscitam a questão do mérito, da inconstitucionalidade, da imperiosidade da adoção das cotas eleitorais para inserir de modo mais incisivo a mulher nos diversos cargos eletivos, uma vez que não se pode considerar como estado democrático aquele no qual uma parcela significativa da população não pode influir nos rumos da sociedade.

Buscou-se analisar a problemática do distanciamento da mulher brasileira e piauiense do campo político e a importância em assegurar tal participação como forma de se garantir a concretização do princípio constitucional da isonomia, da democracia e da cidadania. E, sob a ótica das ações de discriminação positiva adotadas no Brasil com a promulgação das leis 9.096/1995, 9.100/1995, 9.504/1997 e 12.034/2009, verificar as mudanças ocorridas ao longo de 20 (vinte) anos, se tais medidas tem sido eficazes e tem cumprido o objetivo para qual foram criadas, qual seja, a inserção feminina na política.

Para tanto, comparou-se os candidatos e eleitos em razão do sexo, no período entre 1996 e 2016, para as câmaras legislativas pátrias, com enfoque na Assembleia Legislativa do Piauí. Coletaram-se informações sobre ações afirmativas e a representação feminina na política em diferentes fontes bibliográficas, com destaque aos autores Araújo, Miguel, Pinheiro, Varikas, dentre outros. A pesquisa quantitativa de base documental foi realizada no banco de dados virtual do Tribunal Superior Eleitoral. Os resultados obtidos foram organizados em tabelas, utilizando-se de técnica de

percentagem. A escolha desse intervalo temporal foi de extrema importância na análise do impacto e da eficácia das cotas na inserção da mulher na política.

2 AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE GÊNERO NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO.

2.1 A problemática da sub-representação da mulher na política brasileira.

As mulheres correspondem a 51% da população brasileira segundo o IBGE³, proporção completamente diferente da que se verifica no campo político. O quadro de representação política da mulher brasileira fomentou (e ainda fomenta) debates, proposições e tensões, que culminou com a adoção das cotas de gênero na política no Brasil. Entretanto, o problema persiste, não obstante a vigência da legislação de cotas desde 1996.

Farah⁴ discriminou o número mulheres candidatas e o de eleitas no intervalo de 1932 a 1994, observando que, das 492 mulheres que disputaram cargos ao Congresso Nacional, apenas 123 foram eleitas em 15 eleições ao longo de 62 anos. O percentual de representatividade feminina nas Assembleias Legislativas foi ainda menor visto que, entre 1946 e 1994, das 1.387 candidatas à deputada estadual, apenas 200 se elegeram. Segundo a *Inter-Parliamentary Union*⁵, até 01 de janeiro de 2014, a média mundial de participação das mulheres nos parlamentos era de 21,77%, considerando 189 países. Nas Câmaras baixas a participação foi de 22,16%, enquanto nas Câmaras altas de 19,64%. Das nações analisadas, apenas 39 apresentaram percentual superior a 30% de mulheres compondo as câmaras da plebe. O Brasil ocupou a 124º posição no ranking, integrando o grupo de países com o pior

³ IBGE, 2010.

⁴ Citada por MASCHIO, 2003.

⁵ INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2014.

desempenho (apenas 8,6% das mulheres ocupando a Câmara dos Deputados e 16% no Senado Federal).

As explicações suscitadas ao problema são diversas. Miguel e Biroli⁶ distinguiram três vertentes explicativas. Na primeira, enfatiza-se o caráter patriarcal subjacente às instituições políticas liberais. Na segunda, os padrões culturais e de socialização que constroem o político como espaço masculino e inibem o surgimento da "ambição política" entre as mulheres. A última versa sobre os constrangimentos estruturais à participação política das mulheres que possuem, em regra, restrito acesso a recursos econômicos e menos tempo livre que os homens. A discussão acerca do patriarcalismo envolve a histórica diferenciação dos papéis de gêneros na sociedade. Competia às mulheres o trato da casa e da família, o cuidado e a educação dos filhos, enquanto aos homens a vida pública, o trabalho externo e a manutenção econômica da família. Quando crianças estavam sob o mando do genitor e após o casamento subordinavam-se aos maridos. O espaço privado continua na maioria dos lares brasileiros sob a responsabilidade da mulher que tem a difícil tarefa de conciliar a vida pública com a vida privada, o que dificulta a ascensão a cargos de decisão e chefia, que ainda percebem rendimentos inferiores aos dos homens no exercício de atividades similares⁷.

Na década de 1930, permitiu-se às mulheres o exercício de um ofício, vedando-se, contudo, o trabalho nas áreas consideradas masculinas. A Constituição indicou que os cargos das áreas de ensino e saúde fossem ocupados necessariamente por mulheres (art. 121, § 1º, d e § 3º da Constituição de 1934)⁸. Construiu-se uma imagem estereotipada da mulher sempre meiga, dócil, emocional, cuidadosa: a elas estariam reservadas as profissões consideradas femininas, como professora, enfermeira e secretária, não se incluindo nesse grupo a política⁹.

⁶ MIGUEL E BIROLI, 2010. p. 655-656.

⁷ PINHEIRO, 2007. p. 80; TABAK, 1982. p. 64, PINTO, 2001. p. 103; BLAY, 2001. p. 85.

⁸ BRASIL, 1934.

⁹ SILVA, 2010. p. 129.

Varikas¹⁰ afirma que o sistema político é naturalmente excludente, assim a sub-representação feminina é uma constante desde a obtenção do direito de sufrágio. Bellozo¹¹ entende que o problema não se trata exclusão por distanciamento, mas sim que essa política é pouco permeável às mulheres. Outros autores suscitam dificuldades e até a resistência partidária em inserir a mulher na disputa eleitoral, preferindo investir em seus candidatos, em detrimento de uma candidata com chances de vitória¹². Araújo¹³ pontua que não há um grande universo de mulheres dispostas a concorrer a cargos eletivos, o que ocorre não porque sejam mais apáticas que os homens e sim em razão das trajetórias sociais e a situação estrutural frente às relações de gênero, aliadas às condições em que a política institucional e a competição eleitoral operam no país, não lhes oferecem um cenário favorável ou sequer animador.

Alguns estudiosos¹⁴ entendem que, em regra, os recursos são destinados aos concorrentes com maior chance de elegibilidade, não se ajustando nesse perfil, a maioria das candidatas. Logo, a falta de capital social dos grupos dominados (ou mais frágeis) é um dos mais evidentes limites à participação na política o que impossibilita uma disputa igualitária e real aos cargos eletivos. Todavia, Araújo¹⁵ salienta que a análise da inserção da mulher na política não pode estar centrada na manifestação da chamada resistência masculino-partidária, pois "a ênfase na ideia de resistência ou preconceito tende a gerar certa subestimação dos fatores institucionais relacionados com o sistema político-eleitoral, bem como com a capacidade de avaliação das mulheres". Para a aludida autora, o espaço político foi estruturado com base nas vivências das práticas masculinas. É nesse contexto que permanece e é reproduzido. Contudo, as mulheres também

¹⁰ VARIKAS, 1996. p. 66.

¹¹ BELLOZO, 2006. p. 53-54.

¹² PINHEIRO, 2007. p. 83; ABREU, 2010. p. 25; FONSECA, 2012. p. 57.

¹³ ARAÚJO, 2001. p. 238.

¹⁴ ABREU, 2010. p. 26; PINTO, 2001. p. 102.

¹⁵ ARAÚJO, 2009. p. 27; 2001. p. 239.

são agentes desse quadro, pois podem conquistar autonomia e racionalidade para as escolhas.

De fato, a questão de gênero não é a única que influencia na baixa representatividade feminina. Não cabe a simples afirmação de que há uma forte intervenção dos partidos e seus dirigentes, esquecendo-se de todo o planejamento partidário, no intuito de lançar o maior número de candidatos que tenham condições de elegibilidade, independentemente do sexo. No presente trabalho, apreciaremos tal problemática sob a ótica do gênero sem desconsiderar a ingerência de questões culturais, econômicas, sociais, dentre outras, que determinam a dinâmica da participação da mulher no cenário do legislativo brasileiro e piauiense.

2.2 Por que as mulheres precisam ocupar espaços nas instâncias decisórias?

A discussão sobre a sub-representação feminina na política leva-nos a refletir sobre o distanciamento das mulheres do poder. Muitos consideram que esse quadro deve ser modificado, por não condizer com e até ferir a democracia, uma vez que as mulheres devem estar presentes nos parlamentos, nos tribunais, nos gabinetes do Executivo, na direção dos partidos políticos e nos mais altos postos de chefias de empresas. Diante desse posicionamento, uma questão imperiosa se apresenta: por que as mulheres devem ocupar espaços nas instâncias decisórias?

Miguel¹⁶ aponta três vertentes que procuram justificar a necessidade de se assegurar a participação da mulher na política. A primeira diz respeito à representação descritiva em que as mulheres precisam ocupar mais espaços na política formal por uma questão de justiça intuitiva, por não ser correto um grupo tão numeroso ser extremamente sub-representado no âmbito político. A segunda trata da política do desvelo, segundo a qual

¹⁶ MIGUEL, 2000. p. 92.

as mulheres, por saberem como cuidar, devem adentrar na esfera política, trazendo um abrandamento para esse meio essencialmente masculino; a terceira vertente é a política de presença, em que as mulheres são legitimadas para proteger os interesses que lhes concernem. Para o autor¹⁷, a descrição representativa é problemática, pois quando se analisa a indispensabilidade de representação política por grupo, faz-se necessária a determinação de quais categorias de pessoas devem ser levadas em conta, tarefa que é fruto de lutas e pressões políticas. Sob essa ótica, entende-se como prejudicial a distância da mulher das esferas políticas e, de tal monta, o distanciamento dos demais grupos minoritários. Porém, como se fatiar o parlamento por grupos? Como delimitar quais categorias devem imprescindivelmente ter participação garantida?

No sistema democrático representativo, a participação política possibilita em tese, que qualquer do povo tenha seus interesses defendidos e garantidos pelos representantes. Todavia, a ideia de democracia como garantia de participação de todos os cidadãos em igualdade perdeu-se na prática ao longo dos anos, tornando-se cenário de disputas de interesse de grupos, em especial os da minoria dominante. Questiona-se se a modificação do significado fático do sistema democrático não legitimaria a fragmentação do parlamento. Araújo¹⁸ entende como questão de reparação e justiça a equidade de presença entre homens e mulheres, sendo prejudicial a ausência feminina na política, uma vez que as decisões tomadas afetam diretamente as mulheres e o efeito pode não ser positivo. Varikas¹⁹ aduz que o reconhecimento da dimensão de gênero consiste em integrar nas assembleias representativas as mulheres, enquanto mulheres, e os homens enquanto homens, contudo, isso é estranho e ameaça a visão

¹⁷ MIGUEL, 2000, p. 95.

¹⁸ ARAÚJO, 2011. p. 93-94.

¹⁹ VARIKAS, 1996. p. 73.

de indivíduo abstrato no sistema político, que é substrato de base da democracia representativa e é desprovido de qualquer atributo particular.

Quanto à política do desvelo, Miguel²⁰ expõe que esse posicionamento é prejudicial, por restringir a área de atuação das parlamentares aos temas sociais, afastando-as do que ele denominou de *hard politics*, que engloba os temas de administração pública, política econômica e relações internacionais. O autor considera ainda que

O discurso da "política maternal" insula as mulheres neste nicho (o social) e desta forma, mantém a divisão do trabalho político, uma divisão que mais uma vez destina aos homens as tarefas socialmente mais valorizadas. Ao mesmo tempo, torna impossível que se cobre dos homens a sua parcela de responsabilidade na educação das crianças ou, em termos mais gerais, para com as futuras gerações. Trata-se de uma perspectiva essencialista, que apresenta um "eterno feminino" (associado às tarefas de cuidar dos outros) e, assim, naturaliza a atribuição dos papéis sexuais.

A política de presença considera que as mulheres são as melhores advogadas de si mesmas devendo apresentar e defender seus anseios presencialmente nos parlamentos. As críticas a esse posicionamento devem-se à divisão do parlamento como um retrato exato da sociedade o que não é possível nem plausível visto que, os representantes políticos possuem obrigações com seus representados, devendo defender seus interesses de forma geral. Por sua vez, os defensores da política de presença entendem que esperar por uma ação generalizada dos agentes políticos do parlamento é um posicionamento ilusório, dado que, independente de exercer um mandato que sirva à população em geral, o parlamentar defenderá interesses dos grupos que lhe aprouver.

Tal justificativa, da mesma forma que a política de desvelo, restringe a atuação política da mulher,

²⁰ MIGUEL, 2000. p. 92-93.

desconsiderando que as parlamentares estão ligadas aos partidos seus posicionamentos políticos e que sustentam outros interesses, desvinculados das questões de gênero. Varikas²¹ discorda da visão de que apenas alguém de um grupo pode falar por este e considera ingênua a ideia das parlamentares defenderem somente interesses relacionados ao gênero, deixando de agir segundo suas posições políticas. Araújo²² sintetiza a questão afirmando que:

Primeiro, porque há a crença de que política importa. Segundo, porque se promove um link entre uma cidadania ativa e participatória e demandas por direitos e igualdade política e civil. Por fim, o foco na agência das mulheres aponta para a importância das suas atividades como mães, trabalhadoras e ativistas e para a interconexão das diferentes arenas do estado, do mercado e da sociedade civil.

Sobre o tema, algumas indagações pertinentes são levantadas por Varikas²³: a presença de um número considerável de mulheres eleitas nas assembleias é capaz de neutralizar imagens bem mais marcantes presentes no cotidiano de mulheres (e homens) e que retratam uma realidade na qual prevalecem a segregação, a dependência, a hierarquia, a desvalorização, a heteronomia que se abatem sobre um dos sexos? Outrossim, essa presença é capaz por si mesma de suscitar uma dinâmica de mobilização e resistência por parte de outras mulheres? Pode constituir-se num ponto de partida para a transformação substantiva das condições materiais e simbólicas que fazem das mulheres cidadãs de segunda classe? Tais indagações não serão detalhadamente analisadas no presente trabalho, mas são importantes quando tratamos sobre a relevância da atuação não apenas das mulheres, mas da população em geral no contexto da política brasileira.

²¹ VARIKAS, 1996. p. 74.

²² ARAÚJO, 2012. p. 157.

²³ VARIKAS, 1996. p. 89.

3 UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE GÊNERO NA POLÍTICA

O Brasil instituiu as cotas eleitorais de gênero em 1995. Desde então, o legislador pátrio consolidou as ações afirmativas de gênero na legislação eleitoral subsequente, com destaque para a Lei nº 9.100/1995, a Lei nº 9.504/1997 e a Lei nº 12.034/2009.

A Lei nº 9.100/1995 foi pioneira no Brasil no estabelecimento de reserva de vagas para mulheres nas listas eleitorais dos partidos. O legislador adotou expressamente cotas com reserva de vagas, garantindo às mulheres 20% nas listas partidárias (art. 11, § 3º). Ainda foi permitido o aumento do número de candidatos por partido/coligação (art. 11, §§ 1º e 2º). O que na prática, reduziu o percentual real das cotas que configurou o aumento de candidatos concorrendo no mesmo pleito²⁴. A medida não era obrigatória nem acarretava qualquer sanção ou penalidade por parte da Justiça Eleitoral ao partido que a descumprisse, o que frustrou as expectativas de progresso na representação política feminina. A lei não previu qualquer outra medida que contribuísse juntamente com a cota para a inserção política da mulher. A despeito das deficiências apontadas, essa norma jurídica foi importante, pois trouxe à tona a questão da sub-representação política da mulher brasileira, reconhecendo-a como problema e levantando a necessidade de modificá-lo.

A Lei nº 9.504/1997, denominada de lei das eleições, regulou as eleições gerais no país desde 1998 e foi alterada pelas leis 9.840/1999, 10.408/2002, 10.740/2003, 11.300/2006, 12.034/2009, 12.350/2010 e 12.875/2013. O termo "mulheres", utilizado na primeira norma, não foi reproduzido nessa lei, que

²⁴ BELLOZO, 2006; ARAÚJO, 2001.

ainda dispôs sobre a reserva mínima e máxima de cotas por sexo:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

(...)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo²⁵.

A reserva de 30% novamente foi mitigada com o aumento em 150% do número de vagas que cada partido/coligação poderia dispor. Também não foi prevista qualquer punição aos partidos que descumprissem o dispositivo legal. Para Bellozo²⁶, a inexistência de ônus legal para o partido facilitava o lançamento de candidaturas fictícias o que diminuía o impacto das medias afirmativas. A simples inserção de mulheres nas listas eleitorais não garante que as concorrentes estejam aptas para a disputa. A inclusão de candidatos de diversos segmentos sociais não importa dizer que o partido deseja ver a classe representada. O abarcamento desses grupos implica em visibilidade ao partido, o que pode ser convertido em mais votos e na possibilidade de eleger mais representantes e intensifica o chamado "efeito contágio", influenciando os partidos a adotarem medidas que favoreçam a inclusão feminina²⁷.

A Lei nº 12.034/2009 promoveu mudanças substanciais no sistema brasileiro de cotas de gênero, modificando a lei dos partidos e a lei das eleições. Outros tipos de ações afirmativas foram adotados e a inovação ficou por conta da previsão de punição aos partidos que descumprissem as determinações legais. Ao art. 44 da Lei nº 9.096/1995 foi acrescido o inciso V, que previu a destinação obrigatória do mínimo de 5% do fundo partidário para criação e manutenção de programas de incentivo à participação das

²⁵ BRASIL, 1997.

²⁶ BELLOZO, 2006. p. 73.

²⁷ ARAÚJO, 2005. p. 195; WRIGTH, 2009. p. 91; PINTO, 2001. p. 102.

mulheres. A penalidade em caso de descumprimento consiste na impossibilidade do partido utilizar o fundo para outra finalidade, além de ter acrescido ao valor mínimo legal o percentual de 2,5% (art. 44, § 5º).

Incluiu-se o inciso IV ao art. 45 da Lei nº 9.096/1995, que determinou aos partidos políticos o desenvolvimento de formas de difusão e promoção da participação feminina na propaganda partidária. Para tanto, devem dedicar ao menos 10% do tempo destinado à propaganda eleitoral partidária para tal finalidade. Em caso de descumprimento, a Justiça Eleitoral aplicará as seguintes penalidades:

Art. 45. (...)

§ 2º O partido que contrariar o disposto neste artigo será punido:

I - quando a infração ocorrer nas transmissões em bloco, com a cassação do direito de transmissão no semestre seguinte;

II - quando a infração ocorrer nas transmissões em inserções, com a cassação de tempo equivalente a 5 (cinco) vezes ao da inserção ilícita, no semestre seguinte²⁸.

O percentual de reserva de vagas nas listas eleitorais previsto no § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504/1997 foi mantido em 30%. A modificação trazida pela Lei nº 12.034/2009 ficou por conta da troca da expressão "deverá reservar" por "preencherá": "Art. 10, § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo²⁹".

Segundo entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, o termo preencherá tornou aquele dispositivo em uma norma imperativa aos partidos que, se desobedecerem, serão penalizados pela Justiça Eleitoral. Dessa forma, a Lei 12.034/2009 veio ao encontro a parte das críticas proferidas à legislação brasileira de cotas de gênero. Todavia, ainda restringe as ações afirmativas ao sistema proporcional e à reserva de vagas nas listas eleitorais e não ao parlamento como querem os defensores da paridade³⁰.

²⁸ BRASIL, 1995

²⁹ BRASIL, 1997.

³⁰ RICHARTZ, 2007, MIGUEL, 2000, ARAÚJO, 2001, 2009, 2011.

4 A EFICÁCIA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE GÊNERO NA POLÍTICA BRASILEIRA

A adoção das medidas de discriminação positiva pelo legislador pátrio foi fruto de intensas e longas discussões travadas por grupos de mulheres, organizações sociais e parlamentares, iniciadas ainda na década de 1970, em todo o mundo, tendo como marco as Convenções promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU). Analisando-se o teor das Leis nº 9.100/1995, 9.096/1995, 9.504/1997 e 12.034/2009, percebeu-se que as medidas tiveram por alvo direto os partidos políticos, dirigindo-lhes comandos imperativos a fim de incrementar o quadro de mulheres na política formal.

4.1 O impacto das medidas afirmativas de gênero na representatividade feminina nos partidos políticos brasileiros

Não obstante a obrigatoriedade de difusão e promoção da participação feminina, a atuação dos partidos nesse sentido ainda não é consistente e eficaz no Brasil. Analisando-se a situação concreta, até outubro de 2016, dos 35 partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, 19 previam expressamente nos estatutos órgãos ou departamentos para mulheres³¹, enquanto os demais, com exceção do NOVO e do PMB, organizaram departamento destinado às mulheres não mencionado nos estatutos.

As ações afirmativas para mulheres estiveram presentes nos estatutos de 18 partidos, que trataram da reserva de vagas para mulheres nos órgãos partidários, nas listas de candidaturas para mandatos eletivos e na destinação de percentual mínimo do fundo partidário para promoção de programas de incentivo à participação da mulher na política, conforme teor do art. 44, V,

³¹ Os dezoito partidos são: PTB, PDT, PT, DEM, PSB, PSDB, PRP, PPS, PV, PP, PRTB, PSDC, PSOL, PR, PSD, PPL, PEN, PROS e SD.

da Lei nº 9096/95. A reserva de vagas foi a medida adotada pelos seguintes partidos: PDT, PSB, PPS, PP e REDE. Enquanto PMDB, PTB, PT do B, PHS, PSL, PRB, PR, PROS, SD e NOVO dispuseram apenas sobre a aplicação do fundo partidário. As duas medidas foram adotadas simultaneamente pelo PT, PSDB e PV. Dos 17 partidos que não previram qualquer tipo de ação afirmativa de gênero, dez alteraram seus estatutos após a publicação da Lei nº 12.034/2009, não se adequando à lei, a saber, PSTU, PC do B, PSOL, PPL, PTC, PRP, PSD, PEN, PSDC e PMB (Apêndice A - Quadro 1).

A maioria dos partidos ou coligações não preenche as vagas nas listas eleitorais com o percentual mínimo, seja ainda pela ausência de mulheres dispostas a concorrer ou por influência do comando partidário. Nos casos de inobservância da norma eleitoral da cota mínima por gênero, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é pacífica quanto à forma de penalizar os partidos que não preencherem ao menos 30% de candidatos por sexo em suas listas eleitorais.

No julgamento do RESPE 78432 PA/2010³², o TSE esclareceu que o cálculo desse percentual deve ser feito com base no número de candidatos efetivamente lançados pelo partido ou coligação. Caso não seja atendido, o TRE local deverá convocar o partido para proceder ao ajuste e regularização na forma da lei. O TSE entendeu também que se o percentual mínimo não for atingido, será defeso ao partido ou coligação preencher com um sexo as vagas destinadas ao outro. Tal conduta, nos dizeres do Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares, tornaria inócua a previsão legal de reforço da participação feminina nas eleições, com reiterado descumprimento da lei. Caso não seja possível o preenchimento do percentual mínimo, o partido ou coligação deverá reduzir o número de candidatos masculinos para adequar os respectivos percentuais cuja providência, caso não atendida, ensejará o indeferimento do demonstrativo de regularidade dos atos partidários (RESPE 2939 PE/2012)³³.

³² BRASIL, 2010.

³³ BRASIL, 2012.

Ademais, o preenchimento do percentual mínimo deve ser observado no momento do registro da candidatura e em eventual preenchimento de vagas remanescentes ou na substituição de candidatos (RESPE 21498 TRE-RS/2013)³⁴.

Quanto ao repasse obrigatório do mínimo de 5% (cinco por cento) do fundo partidário, os Tribunais Regionais Eleitorais do Pará e da Paraíba decidiram que há possibilidade de compensação no exercício seguinte quanto à do percentual mínimo de recursos do fundo partidário (PC 3784 TRE-PB/2013)³⁵ e que o partido que descumpriu o disposto no artigo 44, V, § 5º da Lei nº 9.096/1995 será penalizado com o acréscimo de 2,5% ao percentual mínimo de 5% (PC 6142, TRE-PA/2013)³⁶.

Em relação às irregularidades na propaganda eleitoral, os Tribunais Eleitorais de São Paulo e do Espírito Santo entenderam que o art. 45 da Lei nº 9.096/95 é cumprido quando difunde ideias que promovam a participação política da mulher ou quando demonstre a efetiva atuação e o desempenho das mulheres filiadas a um determinado partido, não bastando a simples narrativa por pessoa do sexo feminino que não seja filiada ou não esteja identificada (REP 30416 TRE-SP/2013)³⁷. O descumprimento foi considerado uma infração e ensejou a cassação do tempo de propaganda de partido no equivalente a cinco vezes o que deixou de reservar para as mulheres (REP 26956 TRE SP/2013; REP 29202 TRE SP/2013)³⁸ e no percentual de 10% do tempo total das inserções veiculadas³⁹. Sem dúvidas, a atuação dos órgãos da Justiça Eleitoral é imprescindível para que as ações afirmativas de gênero sejam cumpridas em sua inteireza pelos partidos e coligações. As penalidades, em seu caráter educativo, minimizam a discricionariedade da direção partidária quanto à elaboração das listas e na aplicação das demais medidas.

³⁴ BRASIL, 2013.

³⁵ PARAÍBA, 2013.

³⁶ PARÁ, 2013.

³⁷ SÃO PAULO, 2013b.

³⁸ SÃO PAULO, 2013c; SÃO PAULO, 2013a.

³⁹ ESPÍRITO SANTO, 2014.

4.2 A representatividade política da mulher brasileira e piauiense e a influência das cotas de gênero.

Desde a adoção das ações afirmativas de gênero, o número de mulheres candidatas ao cargo de vereador só aumentou passando de 33.279, em 1996, para 142.732, em 2016, o que, em relação aos candidatos do sexo masculino, representou um salto de 17,32% para 32,46%. Entretanto, o mesmo não ocorreu quanto às eleitas, que alcançaram o maior índice em 2016, com 13,52%, enquanto em 1996 foram 11,07%. Logo, quando comparados os eleitos de cada sexo, verificou-se que permanece baixa a representação política da mulher nas câmaras municipais (Tabela 1).

Tabela 1 – Eleições para as Câmaras Municipais: candidatos e eleitos por gênero de 1996 a 2016.

Ano de eleição	Candidato(a)				Total	Candidato(a)				Total
	Feminino	%	Masculino	%		Feminino	%	Masculino	%	
1996	33.279	17,32	158.878	82,68	192.157	4.347	11,07	34.931	88,93	39.278
2000	70.395	19,15	297.297	80,85	367.692	6.987	11,60	53.235	88,40	60.222
2004	76.684	22,14	269.665	77,86	346.349	6.548	12,64	45.256	87,36	51.804
2008	72.476	21,92	258.154	78,08	330.630	6.504	12,53	45.399	87,47	51.903
2012	134.113	31,90	286.291	68,10	420.404	7.653	13,33	49.740	86,67	57.393
2016	142.732	32,46	297.033	67,54	439.765	7.768	13,52	49.806	86,48	57.592
Total	529.679	23,35	1.567.318	76,65	2.096.997	32.039	12,29	228.561	87,71	260.600

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Para a Câmara Federal, entre 1998 e 2014, houve considerável aumento na quantidade de mulheres candidatas (397,17%). Quanto aos eleitos, a bancada feminina na Câmara Federal que se mantinha na proporção de 8% desde 2002, com pouca variação em 2006 (8,58%) e em 2010 (8,77%), saltou para 9,94% em 2014. Em termos absolutos, o número de Deputadas Federais passou de 29, em 1998, para 51 em 2014. Quanto às Assembleias Legislativas, o cenário é bem similar ao descrito acima. O número de candidatas aumentou 235,12% de 1998 a 2014,

enquanto o número de eleitas subiu 12,75% no período avaliado. Porém, o número de eleitas caiu na última eleição, pois em 2010 foram eleitas 134 deputadas estaduais (12,95%), enquanto em 2014 esse número foi de 115 (11,11%).

Em relação à Assembleia do Distrito Federal, o aumento das candidaturas femininas foi de 143,22% também entre 1998 e 2014. Das 24 (vinte e quatro) vagas disputadas a cada pleito, as mulheres ocuparam em média 4 (quatro) cadeiras por legislatura, totalizando 21 deputadas distritais no período. Em 2014, as mulheres representaram 20,83% dos parlamentares distritais. O número de homens candidatos cresceu no período em questão, para os três cargos, mas em proporção menor (39,20%, 19,09% e 35,86%, respectivamente). Curiosamente, o número de eleitos decaiu também nos três cargos (-4,55%, -1,39% e -5,00%, respectivamente). Entretanto, os homens ainda são maioria considerável das casas legislativas no Brasil, representando 90,06% dos deputados federais, 88,89% dos deputados estaduais e 79,17% dos deputados distritais (Tabela 2).

Tabela 2 - Eleições para as Câmaras Federal, Estadual e Distrital: candidatos e eleitos por gênero de 1998 a 2014.

Cargo	Candidatos e eleitos por sexo	1998	%	2002	%	2006	%	2010	%	2014	%
		Deputado (a) Federal	Mulheres candidatas	353	10,33	490	11,41	628	12,67	933	19,09
Homens candidatos	3064		89,67	3806	88,59	4328	87,33	3954	80,91	4265	70,85
Mulheres eleitas	29		5,65	42	8,19	44	8,58	45	8,77	51	9,94
Homens eleitos	484		94,35	471	91,81	469	91,42	468	91,23	462	90,06
Deputado (a) Estadual	Mulheres candidatas	1270	12,64	1638	14,45	1602	13,94	2439	20,66	4256	28,93
	Homens candidatos	8781	87,36	9700	85,55	9888	86,06	9367	79,34	10457	71,07
	Mulheres eleitas	102	9,86	129	12,46	119	11,5	134	12,95	115	11,11
	Homens eleitos	933	90,14	906	87,54	916	88,5	901	87,05	920	88,89
Deputado (a) Distrital	Mulheres candidatas	118	19,03	129	20,51	134	20,74	201	25,19	287	29,62
	Homens candidatos	502	80,97	500	79,49	512	79,26	597	74,81	682	70,38
	Mulheres eleitas	4	16,67	5	20,83	3	12,5	4	16,67	5	20,83
	Homens eleitos	20	83,33	19	79,17	21	87,5	20	83,33	19	79,17

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do Tribunal Superior Eleitoral.

No Piauí, no período de 1945 a 1994, 1.534 mulheres concorreram aos cargos de deputadas federal e estadual, vereadoras, prefeitas e vice-prefeitas, das quais 419 foram eleitas, representando um êxito de 27,31%. A participação da mulher piauiense no parlamento federal e no estadual foi bastante irrisória até 1994. Apenas uma deputada federal foi eleita, em 1986, dentre as 12 que se candidataram e uma exerceu mandato na Assembleia Legislativa do Piauí, no ano de 1970, dentre as 31 que concorreram. Até 1994, nenhuma mulher no estado candidatou-se ao Senado ou ao Governo do Estado e nas eleições de 1950, 1954, 1956, 1962, 1978 e 1982 nenhuma candidatura feminina foi registrada (Tabela 3).

Tabela 3 - Número de mulheres candidatas e eleitas no Piauí por cargo entre 1945 e 1994.

Ano/ Cargo	Vereadora		Prefeita		Vice- Prefeita		Deputada Federal		Deputada Estadual	
	Candidata	Eleita	Candidata	Eleita	Candidata	Eleita	Candidata	Eleita	Candidata	Eleita
1945	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
1947	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-
1948	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-
1950	17	x	-	-	-	-	-	-	-	-
1954	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1958	15	4	1	1	-	-	-	-	1	-
1962	18	1	2	x	-	-	-	-	-	-
1966	23	19	1	1	1	1	1	-	3	-
1970	44	23	7	3	5	2	1	-	1	1
1972	42	33	7	4	8	5	-	-	-	-
1974	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
1976	60	33	6	4	10	5	-	-	-	-
1982	125	43	13	6	9	2	-	-	-	-
1986	-	-	-	-	-	-	6	1	6	-
1988	410	72	14	4	26	10	-	-	-	-
1990	-	-	-	-	-	-	2	-	8	-
1992	580	134	27	6	-	-	-	-	-	-
1994	-	-	-	-	-	-	1	-	7	-
Total	1354	363	78	29	59	25	12	1	31	1

Fonte: Elaborada pelas autoras com base nos dados do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
Legenda: x - dado não informado.

Quanto às eleições para as Câmaras Municipais piauienses, entre 1996 e 2016, os números são pouco diferenciados. As 10.881 mulheres candidatas no período representaram 24,15% do total de concorrentes e apenas 14,37% foram eleitas. O melhor desempenho ocorreu em 2012, enquanto o pior ocorreu nas eleições de 2000 (Tabela 4).

Tabela 4 - Assembleia Legislativa do Piauí: candidatos e eleitos por sexo de 1998 a 2014.

Ano da Eleição	Candidato (a)				Eleito (a)			
	Feminino	%	Masculino	%	Feminino	%	Masculino	%
1998	23	13,22	151	13,22	2	6,67	28	93,33
2002	16	8,56	171	8,56	3	6,67	28	93,33
2006	22	12,22	158	12,22	3	10,00	27	90,00
2010	46	25,00	138	25,00	7	23,33	23	76,67
2014	66	30,14	153	30,14	4	13,33	26	86,67
Total	173	18,33	771	81,67	18	12,00	132	88,00

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do TSE, Eleições anteriores.

Na disputa ao Congresso Nacional e à Assembleia Legislativa do Piauí, o número de candidatas entre 1998 e 2014 aumentou em 186,96%, passando de 23 concorrentes em 1998 para 66 em 2014. Em relação aos candidatos do sexo masculino, o maior percentual de candidaturas femininas ocorreu no último pleito, na razão de 30,14%. Quanto às eleitas, a representação aumentou em 100%, de 2 deputadas em 1998 para 4 em 2014. Porém, se comparada a eleição de 2010, a representatividade feminina no parlamento estadual caiu consideravelmente, de 7 para 4 deputadas, um decréscimo de 42,86%. Em 2014 as mulheres eleitas representaram 13,33% do parlamento, enquanto em 2010 correspondiam a 23,33% (Tabela 5).

Tabela 5 – Candidatos e eleitos para vereador no estado do Piauí entre 1996 e 2016.

Ano de eleição	Candidato(a)				Total	Candidato(a)				Total
	Feminino	%	Masculino	%		Feminino	%	Masculino	%	
1996	1.021	17,14	4.936	82,86	5.957	267	12,73	1.830	87,27	2.097
2000	1.200	17,20	5.777	82,80	6.977	269	12,69	1.835	87,31	2.119
2004	1.437	19,55	5.913	80,45	7.350	265	13,09	1.759	86,91	2.024
2008	1.405	19,61	5.758	80,39	7.163	284	13,97	1.749	86,03	2.033
2012	2.938	33,06	5.950	66,94	8.888	360	16,85	1.776	83,15	3.136
2016	2.880	33,03	5.840	66,97	8.720	357	16,73	1.777	83,27	2.134
Total	10.881	24,15	34.174	75,85	45.055	1.802	14,37	10.741	85,63	12.543

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do TSE, Eleições 2016.

Segundo ensinamento de Diniz⁴⁰, eficácia é a qualidade da norma vigente de produzir, no seio da coletividade, efeitos jurídicos concretos, considerando não só a questão de sua condição técnica de aplicação, observância ou não pelas pessoas a quem se dirige, mas também a de sua adequação em face da realidade social por ela disciplinada e dos valores vigentes na sociedade, o que conduziria ao seu sucesso. A eficácia diz respeito a saber se os destinatários da norma ajustam ou não seu comportamento em maior ou menor grau, às prescrições normativas. Sendo o objetivo das ações afirmativas em promover a isonomia de gênero na política, tanto em relação ao incremento das mulheres filiadas nas listas partidárias quanto ao aumento da quantidade de mulheres ocupando cargos políticos no Poder Legislativo, constatou-se que não ocorreram grandes mudanças após a adoção das cotas de reservas de vagas partidárias por gênero, fato corroborado em outros trabalhos⁴¹. Araújo⁴² considera como desafio a mudança de foco da discussão em torno da representação política da mulher, que não deve ser apenas quanto a ter ou não cotas, pois

⁴⁰ DINIZ, 2005, p. 319.

⁴¹ ARAÚJO, 2001; FREIRE, 2008. p. 75; MIGUEL, 2000. p. 98.

⁴² ARAÚJO, 2010. p. 119.

"as cotas como um recurso válido dependem de outros aspectos relacionados com a democratização da representação. Há várias outras estratégias importantes para ampliar e facilitar a participação política das mulheres".

Essa questão deve ser analisada pelo legislador, face à ineficácia das cotas por reserva de assentos, adotada há duas décadas. Já não caberia a substituição dessa medida por outra com efeito mais promissor? Muito se discute se a mudança no tipo de lista eleitoral ou mesmo do próprio sistema eleitoral podem alterar o quadro de sub-representação feminina na política. Levando-se em conta a natureza temporária da ação afirmativa, o que se vê é um certo comodismo do legislador em adotar o mesmo método reiteradamente, esquecendo-se que a problemática é mais ampla, indo além do campo político. Há de se discutir também o legado do patriarcado, o papel da mulher na sociedade, na família e no mercado de trabalho e sobre a importância de se garantir acesso aos espaços decisórios aos cidadãos. Nos dizeres de Wright⁴³, as cotas não removem as barreiras culturais e as dificuldades das mulheres combinarem vida familiar, trabalho e política. Há que se promover o empoderamento feminino, que implica a alteração radical dos processos e das estruturas que reproduzem a posição da mulher como submissa⁴⁴.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ações afirmativas surgiram com o propósito de mudar o quadro da baixa participação da mulher na política. Após a adoção das cotas de reserva de vagas em listas eleitorais, em 1995, aumentou o número de mulheres candidatas e eleitas em relação às eleições anteriores. Porém, esse crescimento não pode ser considerado significativo, uma vez que o número de candidaturas femininas não ultrapassou a marca de 26% e o número de eleitas não foi superior a 17%, sendo que na Câmara Federal, o maior percentual alcançado

⁴³ WRIGHT, 2009. p. 115.

⁴⁴ LISBOA, 2008.

foi de 8,77%, em 2010. No Piauí, o número das candidaturas femininas e de eleitas cresceu consideravelmente entre 1998 e 2010, passando de, respectivamente, 13,22% a 25%, e 6,67% a 23,33%, e entre 1996 e 2016, de 17,14% para 33,03% e de 12,73% para 16,73%. Todavia, há muito o que evoluir ainda.

As ações afirmativas cumprem sua função de suscitar o debate mas não tem sido o instrumento mais eficaz de promoção do princípio constitucional da isonomia. As mulheres, como outros segmentos sociais, continuam a não exercer plenamente a capacidade de contribuir para as questões que afetam a sociedade, ou seja, não exercem o poder de forma plena⁴⁵. Há muito tem-se afirmado a ineficácia do sistema de cotas eleitorais no Brasil e levantado a necessidade de que outras medidas sejam postas em prática, como a adoção de cotas de reserva de vagas no parlamento as mudanças no sistema eleitoral no tocante a adoção de lista fechada ou flexível, com a alternância de candidatos por sexo na lista. É sabido que tais medidas por si só, não podem incrementar a representação política da mulher e que a problemática não pode ser analisada apenas por esta ótica.

As cotas eleitorais são medidas essencialmente temporárias, intervenções de natureza "cirúrgica" que visam sanar determinado problema que se revela urgente e que cedo ou tarde devem ser retiradas do ordenamento jurídico. Deve ser consolidada em nossa sociedade a noção de empoderamento feminino, pois as mulheres podem sim ocupar espaços de decisão, em qualquer âmbito, quer público ou privado devendo ser tratada de forma isonômica ampliando-se o acesso à educação, à profissionalização, o combate à violência doméstica, de forma a superar os traços do patriarcado. Há que se discutir o papel da mulher na sociedade, que foram inseridas intensamente no mercado de trabalho no decorrer do século XX, mas ainda estão fortemente associadas ao âmbito familiar, sendo grande ainda a desigualdade entre homens e mulheres.

⁴⁵ ARAÚJO, 2011.

REFERÊNCIAS

ABREU, Jacicléia Cadete. *Relações sociais de gênero e política partidária: inserção partidária das mulheres na política maranhense*. 2010. 130f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo.

ARAÚJO, Clara. Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, vol. 9, nº 1, p. 231/252. 2001.

_____. As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 44, nº.1, 2001.

_____. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, nº 24, p. 193-215, jun. 2005.

_____. Gênero e acesso ao poder legislativo no Brasil: as cotas entre as instituições e a cultura. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, nº 2, p. 23-59, jul/dez. 2009.

_____. As mulheres e o poder político – desafios para a democracia nas próximas décadas 90. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGÜY, Jacqueline (Org.). *O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010*. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. 436p.

_____. Cidadania democrática e inserção política das mulheres. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, nº 9, p. 147-168, set/dez. 2012.

BELOZZO, Edson. *Mulher e Política: um estudo sobre os projetos de lei referentes à mulher e gênero apresentados pelas deputadas e senadoras nas décadas de 1990 e 2000*. 2006. 361f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina.

BLAY, Eva Alterman. Um caminho ainda em construção: a igualdade de oportunidades para as mulheres. *Revista USP*, São Paulo, n. 49, p. 82-97, março/maio. 2001.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 16 jul. 1934.

_____. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, V, da Constituição Federal. *DOU*, Brasília, 20 set.1995.

_____. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. *DOU*, Brasília, 2 out. 1995.

_____. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. *DOU*, Brasília, 01 set. 1997.

_____. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. *DOU*, Brasília, de 30 set .2009.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso especial eleitoral 784-32.2010.6.14.0000/PA, Relator: Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares, *Publicado em Sessão*, Brasília, 2010.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso especial eleitoral 29-39.2012.6.17.0134/PE, Relator: Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares, *Publicado em Sessão*, Brasília,2012.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso especial eleitoral 214-98.2012.6.21.009/RS. Relator: Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares, *Diário de justiça eletrônico*, Brasília, Tomo 117, 24 mai. 2013.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. *Eleições anteriores*. Brasília, 2014.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. *Estatísticas Eleitorais 2016 – Resultados*. Brasília, 2016.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. *Estatísticas Eleitorais 2016 – Candidaturas*. Brasília, 2016.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário Jurídico*. 2. ed. rev., atual. e aum. vol 2. São Paulo: Saraiva, 2005.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal Regional Eleitoral. Representação nº 251, Relator: Sérgio Luiz Teixeira Gama. *DJE*, Vitória, 06 jun. 2014.

FONSECA, Isabel Cristina de Carvalho. *A Representação da Mulher na Câmara dos Deputados: trajetória, atuação política e reeleição das parlamentares gaúchas no período de 2007 a 2011*. 2012, 120f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pelotas, Programa de pós-graduação em Ciências Sociais, Pelotas.

FREIRE, Aluizia do Nascimento. *A inserção das mulheres na Câmara Municipal de Natal (1988-2004)*. 2008. 117f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Natal.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. *Censo 2010*. Rio de Janeiro, 2010.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Women in national parliaments: situation as of 1st January 2014*. New York (USA), 2014.

LISBOA, Teresa Kleba. O Empoderamento como estratégia de inclusão das mulheres nas políticas sociais. *Fazendo Gênero 8*, Corpo, Violência e Poder, Florianópolis, ago. 2008.

MASCHIO, Jane Justina. Eficácia/ineficácia do sistema de cotas para as mulheres. *Resenha Eleitoral*. Revista Eletrônica do TRE-SC, Nova Série, v. 10, n. 1, jan./jun. 2003.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 15, nº 44, out. 2000.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 18(3): 336, setembro-dezembro. 2010.

PARAÍBA. Tribunal Regional Eleitoral. Prestação de contas nº 3784, Relator: Tercio Chaves de Moura. *DJE*, João Pessoa, 13 ago. 2013.

PARÁ. Tribunal Regional Eleitoral. Prestação de contas nº 6142, Relator: Ruy Dias de Souza Filho, *DJE*, Tomo 124, p. 3 e 4, 2013, Belém, 15 jul. 2013.

PIAUÍ. Tribunal Regional Eleitoral. *Estatísticas 1945 a 1994*. Teresina, 2014.

PINHEIRO, Luana Simões. *Vozes Femininas na Política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. (Série Documentos).

PINTO, Céli Regina Jardim. Paradoxos da participação política da mulher no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 49, p. 98-112, março/maio. 2001.

RICHARTZ, Terezinha. *Cotas e Autonomia: paradoxos da implementação da lei de cotas para cargos no legislativo paulista nos partidos PT, PSDB e PFL*. 2007. 268f. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

SÃO PAULO. Tribunal Regional Eleitoral. Representação nº 29202, Relator: Antonio Carlos Mathias Coltro, 2013. *DJESP*, São Paulo, 07. out. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Representação nº 30416, Relator: Antonio Carlos Mathias Coltro, *DJESP*, São Paulo, 15. out. 2013.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Representação nº 26956, Relator: Antonio Carlos Mathias Coltro, *DJESP*, São Paulo, 26. nov. 2013.

SILVA, Selênia Gregory Luzzi da. *Ações afirmativas: um instrumento para a promoção da igualdade efetiva*. 2010. 157f. Dissertação (Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento) - Universidade Católica de Goiás, Goiânia.

TABAK, Fanny. *Mulher e Política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

VARIKAS, Eleni. Refundar ou reacomodar a democracia? Reflexões críticas acerca da paridade entre os sexos. *Estudos Feministas*, v. 4, n. 1, p. 65-94, 1996.

WRIGHT, Sônia Jay. *Estratégias de inclusão das mulheres na política institucional: a opinião parlamentar estadual do Nordeste (legislaturas de 2003/2007 e 2007/2011)*. 2009. 243 f. Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Rio de Janeiro. p. 105-124.

APENDICE A

Quadro 1 – Estatuto dos partidos políticos segundo a presença de órgão para mulheres e a adoção de ações afirmativas de gênero

Partido	Orgão feminino no estatuto	Nome	Ano do Estatuto	Previsão no Estatuto	AA1	AA2	AA1 e AA2	Sem AA
PMDB	Não	PMDB Mulher	2015	Art. 107, IV	-	1	-	-
PTB	Sim (art. 49, b)	PTB Mulher	2014	Art. 17 -C	-	1	-	-
PDT	Sim (art. 11, §2º)	Ação da Mulher Trabalhista	2015	Art. 26 e 83	1	-	-	-
PT	Sim (art. 135)	Setorial de Mulheres	2015	Art. 22, IV e 200, “e”	-	-	1	-
DEM	Sim (art. 17, III, a)	Mulher Democrata	2007	-	-	-	-	1
PC do B	Não (art. 53 a 55)	Secretaria Nacional da Mulher	2010	-	-	-	-	1
PSB	Sim (art. 12, IV, 43, “e”)	Secretaria das Mulheres	2013	art. 22, §1º	1	-	-	-
PSDB	Sim (arts. 16, II; 17, IV, 90, §1º, 108, §1º)	Secretarias de Mulheres	2015	art. 25; 41, <i>caput</i> ; 142, V	-	-	1	-
PTC	Não	PTC Mulher	2015	-	-	-	-	1
PSC	Não	PSC Mulher	2007	-	-	-	-	1
PMN	Não	PMN Mulher	2008	-	-	-	-	1
PRP	Sim (art. 31, §2º; 52, VIII; 55, IX)	PRP Mulher	2015	art.67, par. unico	-	-	-	1
PPS	Sim (art. 26, <i>caput</i>)	Coordenação de Mulheres -CM	2011	art. 14, II	1	-	-	-
PV	Sim (art. 34, XIII; 76)	PV Mulher	2011	art. 99, §1º, “e”;	-	-	1	-
PT do B	Não	PT do B Mulher	2015	art. 86, VI	-	1	-	-

Partido	Órgão feminino no estatuto	Nome	Ano do Estatuto	Previsão no Estatuto	AA1	AA2	AA1 e AA2	Sem AA
PP	Sim (art. 115, <i>caput</i>)	PP Mulher	2015	art. 116	-	-	-	-
PSTU	Não	Secretaria de Mulheres	2013	-	-	-	-	1
PCB	Não	Coletivo de Mulheres Ana Montenegro	2008	-	-	-	-	1
PRTB	Sim (arts. 13; IV; 63)	PRTB Mulher	2004	-	-	-	-	1
PHS	Não	PHS Mulher	2015	art. 21, II	-	1	-	-
PSDC	Sim (arts. 9, IV, f; 83)	PSDC Mulher	2016	-	-	-	-	1
PCO	Não	Coletivo de Mulheres do PCO Rosa Luxemburgo	1995	-	-	-	-	1
PTN	Não	PTN Mulher	2006	-	-	-	-	1
PSL	Não	PSL Mulher	2011	art. 163, IV	-	1	-	-
PRB	Não	PRB Mulher	2014	art. 50, §2º, III	-	1	-	-
PSOL	Sim (art. 64)	Sectorial de Mulheres do PSOL	2010	-	-	-	-	1
PR	Sim (art. 34, §2º)	PR Mulher	2015	art. 34, §3º	-	1	-	-
PSD	Sim (arts. 14, III, "a"; 72)	PSD Mulher	2015	-	-	-	-	-
PPL	Sim (arts. 22, IV; 36)	PPL Mulher	2013	-	-	-	-	1
PEN	im (arts. 29, X; 51, VIII)	PEN Mulher	2015	-	-	-	-	1

Partido	Órgão feminino no estatuto	Nome	Ano do Estatuto	Previsão no Estatuto	AA1	AA2	AA1 e AA2	Sem AA
PROS	Sim (arts. 10, IV; 36, I; 37, §15)	Secretaria da Mulher	2015	art. 44, III	-	1	-	-
SD	Sim (arts. 13, VI, "a"; 58, I a III)	Secretaria da Mulher	2015	art. 87	-	1	-	-
Novo	Não	-	2015	art. 87, V	-	1	-	-
Rede	Não	Rede de mulheres	2016	arts. 26, 32, 33, 90, par. único	1	-	-	-
PMB	Não	-	2016	-	-	-	-	1

Fonte:
Elaborado pelas autoras com base nos estatutos dos partidos disponíveis no sítio eletrônico do TSE

Legenda:
AA1: Ação afirmativa
1 - Reserva de vagas para mulheres em órgãos, na diretoria ou nas listas partidárias;

AA2: Ação afirmativa
2 - Destinação de 5% do fundo partidário para o programa de promoção da participação política da mulher;

Sem AA: não há previsão de ação afirmativa no estatuto do partido.